



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARECER Nº 415 / 2023 - CIS/UNIFAP (11.02.21)

Nº do Protocolo: 23125.013211/2023-04

Macapá-AP, 29 de Maio de 2023

HOMOLOGAÇÃO DESTE PARECER, CONSOLIDADA PELA CIS, CONSTA NOS AUTOS

Ao Pró-Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

** - DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DCEP (11.02.26.05.02)

I - DA IDENTIFICAÇÃO

A servidora NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA, CPF 009*****-03 — [Lei 14.534/2023](#), (dados completos, incluso sigilosamente nos autos [Lei 13.709/2018](#)), ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para **CURSAR MESTRADO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PROFNIT, UNIFAP - Macapá/AP - Brasil** na da *Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC e Universidade Federal do Amapá - UNIFAP*. Período: **27/03/2023 até 27/06/2024**, conforme consta nos autos do processo n.º **23125.007443/2023-15**.

Nos autos do processo estão apensados os documentos abaixo relacionados conforme ordem a seguir:

1. 1. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO - CONFERE, Ok;
2. 2. TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO - CONFERE, Ok;
3. 3. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E LIBERAÇÃO PARA CURSAR MESTRADO - [CHEFIA IMEDIATA](#) - CONFERE, neste mesmo parecer, Art. 7º da Lei n.º 13.726/2018;
4. 4. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CONFERE, Ok;
5. 5. Histórico Escolar DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CONFERE, Ok;
6. 6. PLANO DE TRABALHO - CONFERE, Ok;
7. 7. DECLARAÇÃO FUNCIONAL - CONFERE, Ok;
8. 8. DECLARAÇÃO DA CORREGEDORIA - CONFERE, Ok;

II - DA MANIFESTAÇÃO

A comissão interna de supervisão da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, conforme a [lei n.º 8.112/90](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união e em consonância a [resolução nº 16/2013](#), que aprova o regulamento de afastamento dos servidores técnicos administrativos em educação. Vem, por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo(a) servidor(a): **NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA, CPF 009.****2-03**.

III - DA ANÁLISE

Observadas as determinações das seguintes normas: resolução [n.º 16/2013](#) - CONSU/UNIFAP, [Decreto nº 9.991/2019](#) que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, Lei nº 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores, assim como a [Lei 13.726/2018 Desburocratização e Simplificação do serviço público federal](#).

Após análise do processo. Esta comissão, **manifesta-se pela regularidade documental apresentada**, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional. Onde não apenas a administração pública federal constatou o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade **interna e externa por serviços melhores**, mais qualificados e de excelência.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no [artigo 7º da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP](#) para solicitação de afastamento em tela.

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

1. **a)** Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
2. **b)** Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
3. **c)** Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso *stricto sensu*, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
4. **d)** Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
5. **e)** Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente — preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entregues os documentos necessários para análise e concordam com as exigências da [Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP](#). No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o [parágrafo 2º](#) do [Art. 96-A da Lei 8.112/1990](#)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: "... Declaramos, outrossim, que o servidor em tela consta na presente data..". a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Cabe destacar a finalidade e justificativa apresentada em seu atendimento:

"Cursar as disciplinas obrigatórias e optativas do mestrado, participar de eventos acadêmicos nacionais realizados pelo PROGRAMA DE MESTRADO, desenvolver o projeto de pesquisa na área profissional, acadêmica, inovação e/ou tecnologia, realizar a qualificação e apresentar a dissertação ao final do mestrado."

"A qualificação garante o estímulo ao desenvolvimento individual e profissional dos servidores técnico-administrativos, com conseqüente melhoria do desempenho das suas funções; possibilitará maior qualidade na formação discente, tendo em vista a dedicação integral da/o servidora/o ao Programa de Mestrado."

A finalidade do afastamento é a necessidade de dedicação ao curso para conclusão da qualificação, que visa o desenvolvimento individual e profissional com conseqüente melhorias no desenvolvimento das atividades laborais da servidora.

Portanto, qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual cogita promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP/2023, disponível em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

IV - DA SITUAÇÃO

1. **Inserção nos autos, o mesmo será homologado), ciência da chefia imediata, unidade de lotação: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - (ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO)**, neste mesmo parecer, unidade com a chefia imediata, sendo a unidade: **DIAP/BINANC-OIAPOQUE/PROGRAD**.
2. Requer afastamento para CURSAR MESTRADO. No retorno o **servidor deverá apresentar a documentação estabelecida pelo [Parágrafo Único](#) do [Art. 17](#) da [Res. 16/2013-UNIFAP](#).**

ipsis litteris "O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso"

Registramos a vigência do inciso I do § 1º, do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019: I requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

V - DA CONCLUSÃO

ORD	NOME SERVIDOR	CARGO	NOME UORG	UORG	Processo
74	NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	DIAP/Binanc	23125.006064/2023-16
301	RENAN NETTO DE MATOS VIEIRA	PSICOLOGO-AREA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DIAP	DIAP/Binanc	(<u>Servidor encontra-se no campus Marco Zero - Macapá NAI, com projeto</u>).

Em atenção com o dispositivo legal desta IFES/UNIFAP,

ART. 5º da [Resolução 016/2013 - CONSU/UNIFAP](#) - NÃO HAVENDO PREJUÍZO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS, **ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PODERÃO AFASTAR-SE, ANUALMENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Servidores TAEs UNIFAP em março/2023 - **total: 473** / autorizados para **afastamento 10% / ano: 47,3** [sítio: https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/](https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/)

Afastados p/ qualif. pós grad. em 2023: 09 (oito) servidores, contabilizado c/ este caso/parecer. 19:47 29/05/2023 - **Vagas disponível p/ 38** (Autorizados),

Diante do exposto e,

1. Sendo assim, a CIS manifesta-se **favoravelmente** à solicitação do(a) servidor(a) **NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA**, (afastamento integral) e encaminhará o processo para homologação do resultado preliminar.
2. Para consta nesta data, que não há chefe na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DIAP, **Nenhum Servidor Responsável Encontrado.**

É o parecer **FAVORÁVEL**.

(Assinado digitalmente em 30/05/2023 10:25)

JESSE DA COSTA MACIEL
AUX EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2177509

(Assinado digitalmente em 29/05/2023 23:05)

MARCOS SILVA ALBUQUERQUE
COORDENADOR ADJUNTO
Matrícula: 3961971

(Assinado digitalmente em 30/05/2023 10:26)

RENATO ARAUJO DA SILVA
COORDENADOR
Matrícula: 3058012

(Assinado digitalmente em 30/05/2023 14:56)

TIAGO VIEIRA ARAUJO
COORDENADOR
Matrícula: 2117779

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **d1c8ce8834**